



MUNICÍPIO DE PÉROLA **Estado do Paraná**

LEI nº 1.070/2005

Altera o Anexo I, da Lei nº 606 de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, que trata do quadro de empregos, extingue e cria cargos e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional VII: Serviços Gerais, da Lei nº 606 de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, Anexo I - Quadro de Empregos.

Art. 2º Fica alterado o anexo I – Quadro de Empregos, da Lei nº 606 de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Grupo Ocupacional VII: Serviços Gerais, criando-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, com 60 (sessenta) vagas e Auxiliar de Serviços Gerais Feminino com 75 (setenta e cinco) vagas, possuindo, ambos nível inicial 01 e carreira de 01 a 07.

Art. 3º Ficam extintos 04 (quatro) cargos de médico da Família, do quadro de empregos vigente no Município.

Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo de nutricionista, com carga horária de quarenta horas semanais, com vencimento bruto de R\$ 1.501,54 (um mil e quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), no Grupo Operacional V: Saúde, iniciando no nível 27, com carreira de 27 a 35.

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo de eletricitista de autos, com carga horária de quarenta horas semanais, com vencimento bruto de R\$ 610,77 (seiscentos e dez reais e setenta e sete reais), no Grupo Operacional IV: Rodoviário, iniciando no nível 14, com carreira de 14 a 23.

Art. 6º Fica criado 01 (um) cargo de médico veterinário, com carga horária de quarenta horas semanais, com vencimento bruto de R\$ 1.501,54 (um mil e quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), no Grupo Operacional VIII: Agricultura, iniciando no nível 27, com carreira de 27 a 35.

Art. 7º Fica alterado o anexo I – Quadro de Empregos, da Lei nº 606 de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Grupo Ocupacional V: Saúde, acrescentando-se duas vagas no cargo de Enfermeiro, passando a constar cinco vagas para o cargo.

Art. 8º O reenquadramento de eventuais servidores enquadrados na presente Lei, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, adequando-se a compatibilidade de atribuições, desempenho e remuneração.

Art. 9º Fica alterada a denominação do Anexo I da Lei nº 606 de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, de “Quadro de Empregos” para “Quadro de Cargos”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pérola, 19 de dezembro de 2005.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

N.º CARGOS	CARGOS	ACESSO	CARREIRA
------------	--------	--------	----------

GRUPO OCUPACIONAL I: ADMINISTRATIVO

20	Aux. Administrativo I*	Aux. Administrativo II	02 a 10
22	Aux. Administrativo II**	Oficial de Administração	10 a 23
12	Oficial de Administração		15 a 24
01	Técnico em Contabilidade	Contador	15 a 26
01	Contador***		22 a 30
01	Técnico de Planejamento e Orçamento		22 a 30
01	Tesoureiro		15 a 23
02	Almoxarife	Comprador	01 a 11
02	Comprador		11 a 20
02	Telefonista		01 a 09
01	Coordenador Administrativo		09 a 17
05	Supervisor Administrativo		13 a 19
01	Motorista Oficial		12 a 17

ESCOLARIDADE

- * Primeiro Grau
- ** Segundo Grau
- *** Superior

GRUPO OCUPACIONAL II: TRIBUTÁRIO

10	Fiscal de Tributos	Agente Tributário	08 a 15
03	Agente Tributário	Técnico Tributário	10 a 17
03	Técnico Tributário		14 a 23

GRUPO OCUPACIONAL III: OBRAS

08	Servente de Pedreiro	Pedreiro	05 a 10
05	Pedreiro	Administrador de Obras	08 a 18
01	Administrador de Obras	Mestre de Obras	16 a 22
01	Mestre de Obras		18 a 26
01	Carpinteiro		11 a 19
01	Engenheiro		21 a 30



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL IV: RODOVIÁRIO

02	Tratorista	Operador de Máquina	05 a 13
10	Operador de Máquina		11 a 17
15	Motorista I (Habilitação até Categoria "C")		05 a 13
15	Motorista II (Habilitação Categoria "D")		07 a 15
01	Auxiliar de Mecânico	Mecânico	01 a 07
02	Mecânico		07 a 20
01	Borracheiro		07 a 15
03	Administrador de Obras Rodoviárias		13 a 23
01	Eletricista de autos		14 a 23

GRUPO OCUPACIONAL V: SAÚDE

12	Agente de Saúde I (1.º Grau)	Agente de Saúde II	02 a 10
08	Agente de Saúde II (2.º Grau)		10 a 23
20	Auxiliar de Enfermagem		09 a 20
05	Enfermeiro (Escolaridade Superior)		25 a 32
03	Psicólogo		21 a 30
05	Dentista		25 a 32
05	Médico		31 a 40
04	Médico Plantonista		40 a 50
03	Médico (40 horas)		40 a 50
01	Veterinário (20 horas)		17 a 24
03	Fisioterapeuta		21 a 30
03	THD (Técnica em Higiene Dentária)		04 a 13
02	Farmacêutico		24 a 30
03	ACD (Atendente de Consultório Dentário)		02 a 11
01	Nutricionista		27 a 35

GRUPO OCUPACIONAL VI: BEM ESTAR SOCIAL

01	Assistente Social	27 a 35
----	-------------------	---------

GRUPO OCUPACIONAL VII: SERVIÇOS GERAIS

10	Gari	01 a 07
15	Vigia	01 a 07
03	Coveiro	04 a 08
30	Zelador	01 a 07
60	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	01 a 07
75	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01 a 07



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL VIII: AGRICULTURA

01	Engenheiro Agrônomo	21 a 30
03	Técnico Agrícola	18 a 25
02	Abatedor	12 a 17
03	Auxiliar de Abatedor	07 a 17
02	Tratorista Agrícola	11 a 17
01	Médico Veterinário (40 horas)	27 a 35

GRUPO OCUPACIONAL IX: EDUCAÇÃO

30	Professor I (Magistério)	01 a 13
50	Professor II (Magistério e Cursos Adicionais)	01 a 12
20	Professor III (Licenciatura Curta)	01 a 12
20	Professor IV (Licenciatura Plena)	01 a 12
*	Tabela de Valores do Magistério	
